SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS/SC.
(base territorial – Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça)

Fundado em 03/04/84 - Carta Sindical datada de 06/07/07 – CGC 78 664 125/0001-03
Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - Fone (048) 3228 5140 – CEP 88020-304 – Florianópolis- Santa Catarina
Email: seef@intergate.com.br

Convenção Coletiva de Trabalho – 2009/2010

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃOE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS/SC,** entidade sindical representativa da categoria profissional com sede em Florianópolis-SC, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - SECOVI - REGIÃO DE FPOLIS/TUBARÃO,** entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Florianópolis - SC, na forma que abaixo se estabelece:

ABRANGÊNCIA; os **empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras e shopping centers, dos municípios de Florianópolis, São José, Biguaçú e Palhoça.**

01. CORREÇÃO SALARIAL
Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio/2009, pela aplicação do percentual de 6,5% (seis e meio por cento), incidente sobre os salários de maio/2008, compensados os aumentos espontâneos e legais concedidos no período.

02. SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL
Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência no período de **01/05/2009 a 31/12/2009**:

A – Contínuos (Office-Boy) e Limpeza (Faxineira): R$ 484,00 na admissão e R$ 567,00 após 90 dias de trabalho na empresa.

B – Demais Empregados: R$ 523,00 na admissão e R$728,00 após 90 dias de trabalho na empresa;

§ 1º - **A partir de 01/01/2010**, os valores do Salário Normativo ou Piso Salarial dos integrantes da categoria profissional, ficam assim estabelecidos:

A – Contínuos (Office-Boy) e Limpeza (Faxineira): R$ 616,00 à partir da admissão ;

B – Demais Empregados: R$ 616,00 na admissão e R$ 728,00 após 90 dias de trabalho na empresa;

Parágrafo 2º: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários.

03- DIFERENÇAS SALARIAIS
As diferenças de salários e consectários oriundas da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2009.

04. QUEBRA DE CAIXA
Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixas ou assemelhados com um prêmio mensal equivalente a 20% sobre o salário normativo da categoria a titulo de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

05. CHEQUES SEM FUNDOS
Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos, recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente por escrito.

06. QUINQUÊNIO
Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a título de qüinqüênio, a cada período de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma Empresa, retroativo à data de admissão do empregado, aplicável sobre o salário percebido, inclusive sobre o piso salarial.

07. HORAS EXTRAORDINÁRIAS
As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento).

Fundado em 03/04/84 - Carta Sindical datada de 06/07/07 – CGC 78 664 125/0001-03
Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - Fone (048) 3228 5140 – CEP 88020-304 – Florianópolis- Santa Catarina
Email: seef@intergate.com.br

08. TRABALHO NOTURNO
Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22 e às 5 horas.

09. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devido exclusivamente aos empregados que trabalharem com materiais nocivos a saúde.

10. MORA SALARIAL
As empresas pagarão ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

11. INTERVALO PARA LANCHES
Serão concedidos 15(quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

12. ESTABILIDADE DA GESTANTE
Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinqüenta) dias após o parto.

13. FÉRIAS PROPORCIONAIS
O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

14. QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS
As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

15. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS
As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados em Edifícios de Florianópolis, nos termos da legislação em vigor.

16. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS
O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

17. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS
Admitidos empregados para a função de outro dispensado sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

18. AVISO PRÉVIO PRAZO ESPECIAL
Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

19. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

20. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA
No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

21. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE
Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

22. EMPREGADO SUBSTITUTO
Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

Fundado em 03/04/84 - Carta Sindical datada de 06/07/07 – CGC 78 664 125/0001-03
Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - Fone (048) 3228 5140 – CEP 88020-304 – Florianópolis- Santa Catarina
Email: seef@intergate.com.br

23. COMPROVANTE DE PAGAMENTO
As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, contendo, além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos a FGTS.

24. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO
Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

25. PRÉ-APOSENTADORIA
Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

26. ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR (A)
Será abonada a falta do trabalhador no caso acompanhamento de dependente com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, a consulta médica, ou internação hospitalar, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo Único: O beneficio será limitado ao total de quinze dias por ano

27. VALE-TRANSPORTE
As empresas fornecerão obrigatoriamente, vale-transporte aos seus empregados, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

28. APLICAÇÃO DA NR-7
As empresas deverão providenciar a realização dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado; do seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, ou parto; mudança de função e demissional; e, periodicamente, no período máximo de 1(um) ano.

29. RENEGOCIAÇÃO/COMISSÃO PERMANETE DE NEGOCIAÇÃO
As entidades convenentes envidarão esforços para promover, mês a mês, uma rodada de negociação, visando aprimorar a relação capital/trabalho.

30. CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
As empresas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenentes, comunicarão a empresa a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

31. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS
Os dirigentes da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. A liberação deverá ser comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

32. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
As entidades sindicais convenentes desenvolverão esforços visando a implantação da comissão de conciliação prévia, podendo ser efetuada através de comissão intersindical.

33. INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)
As entidades acordantes, em cumprimento a legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8.213 e art. 36 do Decreto 3.298, farão a divulgação da importância de contratar os portadores de necessidades especiais, tudo conforme o Anexo I, que é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

34. SEGURO DE VIDA
As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, de acordo com as normas do SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

35. SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO
Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por acordo coletivo de trabalho.

Fundado em 03/04/84 - Carta Sindical datada de 06/07/07 – CGC 78 664 125/0001-03
Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - Fone (048) 3228 5140 – CEP 88020-304 – Florianópolis- Santa Catarina
Email: seef@intergate.com.br

§ 1º. O uso da faculdade prevista nesta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencionada, vigente no estabelecimento.

§ 2º. O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a freqüência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

36. ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Durante a vigência do presente Instrumento Normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições mínimas:

§ 1º. As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente a base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de noventa dias subsequentes ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias,

§ 2º. O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

§ 3º. As horas trabalhadas, não compensadas na forma do "caput" desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta Convenção.

§ 4º. Para a presente prorrogação, deverá ser realizada assembléia geral com os trabalhadores das empresas interessadas, observadas as disposições do artigo 59, § 2º, e artigos 611 a 614 da CLT.

§ 5º. As empresas interessadas na formalização de Acordo, deverão comunicar o Sindicato Profissional por escrito, para que possa convocar a respectiva assembléia geral.

§ 6º. Os Acordos somente poderão ser firmados com as empresas que tiverem implantado registro eletrônico de ponto, na forma da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.510 de 21 de agosto de 2009.

§ 7º - Fica vedado o trabalho nos domingos e feriados, dos integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional.

37. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher ao SECOVI - REGIÃO FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO SC, até o dia 30 de julho de 2009, o percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da folha de pagamento de seus empregados referente ao mês de junho e até o dia 30 de novembro de 2009 o percentual de 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2009.

38. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores na assembléia realizada em seções nos seguintes dias: 05, 10, 12,17, 24 e 26 de março de 2009, conforme edital de convocação publicado no jornal Noticias do Dia de 27/02/2009, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pelo presente Instrumento Normativo, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de julho e novembro de 2009, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subseqüente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional , carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador

39. PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

Parágrafo único - A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

Fundado em 03/04/84 - Carta Sindical datada de 06/07/07 – CGC 78 664 125/0001-03
Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - Fone (048) 3228 5140 – CEP 88020-304 – Florianópolis- Santa Catarina
Email: seef@intergate.com.br

a) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada;
b) não concessão de intervalos intra-jornadas;
c) não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
d) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
e) não concessão do vale-transporte.

40. VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses para iniciar-se em 01/05/2009 e com término em 30/04/2010.

Sindicato dos Empregados em Edifícios e em Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis de Florianópolis/SC.
Rogério Manoel Correa - Presidente

Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais- Secovi – Região de Florianópolis/Tubarão.
Fernando Amorim Willrich - Presidente

Fundado em 03/04/84 - Carta Sindical datada de 06/07/07 – CGC 78 664 125/0001-03
Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - Fone (048) 3228 5140 – CEP 88020-304 – Florianópolis- Santa Catarina
Email: seef@intergate.com.br

ANEXO I – Portadores de Necessidades Especiais

A Constituição de 1988, como norma diretriz que é, representou o início do processo de reversão da dura realidade dos deficientes. Em primeiro lugar, pela adjetivação do Estado como "Democrático de Direito", o que representa a participação de todos os indivíduos na sua concreção diária. De outra parte, pela elevação da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho a fundamentos da nação, objetivando o bem comum, através da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com redução das desigualdades sociais.

Essas diretrizes fundamentais foram ainda cercadas pelos seguintes programas em relação à pessoa portadora de deficiência:

"(...) proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência" (arts. 5º, caput, e 7º, inc. XXXI, da CF/88);

"(...) reserva de cargos públicos, a serem preenchidos através de concurso, para pessoas portadoras de deficiência " (art. 37, VII, da CF/88);

"(...) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária" (art. 203, IV, da CF/88);

"(...) adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência " (arts. 227, § 2º, e 244 da CF/88).

O certo é que prever, simplesmente, a proibição de qualquer procedimento discriminatório na admissão do portador de deficiência não foi suficiente. Aliás, nem mesmo a tipificação de tal conduta como crime punível com reclusão de 1 a 4 anos, no art. 8º da L. 7.853/89, o foi.

Veio à lume, então, no bojo da lei de benefícios da previdência social - **Lei 8.213**, de 24.07.1991 -, norma que introduziu entre nós o sistema de quotas no preenchimento de cargos. Segundo o artigo **93 da LBPS**[1]:

"A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%".

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados." (grifo nosso)

O art. 36 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que será demonstrado posteriormente, em repetição ao disposto no artigo supra citado, firmou os mesmos percentuais do referido artigo da Lei.

Importante se faz o entendimento legal de "pessoa portadora de deficiência". Consoante o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, in verbis:

"Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência

[1] Lei dos Benefícios da Previdência Social

Fundado em 03/04/84 - Carta Sindical datada de 06/07/07 – CGC 78 664 125/0001-03
Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - Fone (048) 3228 5140 – CEP 88020-304 – Florianópolis- Santa Catarina
Email: seef@intergate.com.br

de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;

b) de 41 a 55 db – surdez moderada;

c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db – surdez severa;

e) acima de 91 db – surdez profunda; e

f) anacusia;

III - deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências."

Portanto, faz-se necessário que as entidades acordantes, em cumprimento ao legislação vigente, apresente um projeto visando dar efetividade aos preceitos do art. 93, da Lei 8.213 e art. 36 do Decreto 3.298, que assim dispõe:

"**Art. 36**. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - até duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV - mais de mil empregados, cinco por cento. (...)"

Convém destacar o art. 35 do mesmo Decreto, que dispõe sobre as modalidades de contratação da pessoa portadora de deficiência.

"**Art. 35**. São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;

II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização;

Fundado em 03/04/84 - Carta Sindical datada de 06/07/07 – CGC 78 664 125/0001-03
Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - Fone (048) 3228 5140 – CEP 88020-304 – Florianópolis- Santa Catarina
Email: seef@intergate.com.br

III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência , mental ou sensorial: e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 3º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa.

§ 7º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade beneficente de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 8º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades."